

01-01333/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 133/2019 DE 12/03/2019

Promovente:

Ver. TONINHO PAIVA

Ementa:

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA UTILIZAÇÃO DE MATERIAIS BIODEGRADÁVEIS NA COMPOSIÇÃO DE UTENSÍLIOS DESCARTÁVEIS DESTINADOS AO ACONDICIONAMENTO E AO MANEJO DE ALIMENTOS PRONTOS NOS LOCAIS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 01 do proc.
nº 1-133 de 2019
DIEGO MARINETTO
Técnico Administrativo
RF 11.478

190

PROJETO DE LEI Nº

PL
133/2019

Dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização de materiais biodegradáveis na composição de utensílios descartáveis destinados ao acondicionamento e ao manejo de alimentos prontos nos locais que especifica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º Fica obrigatória no Município de São Paulo a utilização de materiais biodegradáveis na composição de utensílios descartáveis destinados ao acondicionamento e ao manejo de alimentos prontos para o consumo aos clientes de restaurantes, bares, padarias e congêneres.

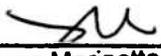
Parágrafo único. As disposições desta lei aplicam-se igualmente aos clubes noturnos, salões de dança e eventos musicais de qualquer espécie.

Art. 2º É obrigatória a utilização de materiais biodegradáveis na composição de pratos, copos, talheres, canudos, bandejas e demais utensílios descartáveis destinados ao acondicionamento e ao manejo de alimentos prontos para consumo.

Parágrafo único. O percentual mínimo exigido de materiais biodegradáveis na composição dos utensílios mencionados no caput aumentará progressivamente da seguinte forma:

I – vinte por cento, a partir da data do início da vigência desta Lei;

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
14 MAR 2019
SGP. 42

Segue(m), anexo(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
2 a 9 e folha de informação
sob nº 10. 14.3.19
Ass: 

Diego Marinetto
Técnico Administrativo
RF. 11.478



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 02 do proc.
nº 1433 de 2019
DIEGO MARINETTO
Técnico Administrativo
25.11.478

II – cinquenta por cento, após decorridos dois anos da data do início da vigência desta Lei;

III – sessenta por cento, após decorridos quatro anos da data do início da vigência desta Lei;

IV – oitenta por cento, após decorridos seis anos da data do início desta Lei;

V – cem por cento, após decorridos oito anos da data do início da vigência desta Lei;

Art 3º É proibido produzir, importar, exportar ou comercializar os utensílios referidos no art. 2º que estejam em desacordo com o percentual mínimo exigido de materiais biodegradáveis em sua composição.

Art. 4º A infração às disposições desta lei acarretará as seguintes penalidades:

I - na primeira autuação, advertência e intimação para cessar a irregularidade;

II - na segunda autuação, multa, no valor de R\$ 1000,00 e nova intimação para cessar a irregularidade;

III - na terceira autuação, multa, no dobro do valor da primeira autuação, e assim sucessivamente até a quinta autuação, no valor de R\$ 4000,00;

IV – na sexta autuação, multa no valor de R\$ 8000,00 e fechamento administrativo;

V - desobedecido o fechamento administrativo, será requerida a instauração de inquérito policial, com base no art. 330 do Código Penal, e realizado novo fechamento ou embargo de obra, com auxílio policial, se necessário, e, a critério da fiscalização, poderão ser utilizados meios físicos que criem obstáculos ao acesso, tais como emparedamento, defensas de concreto, tubos de concreto, dentre outros.”



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 03 do proc.
nº 1-133 de 2019
DIEGO MARINETTO
Técnico Administrativo
RF 11.478

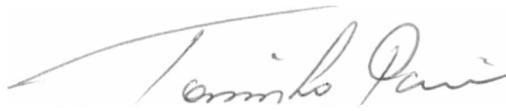
§1º Em qualquer caso, será garantida a ampla defesa aos acusados da infração, antes da imposição definitiva da multa.

§2º A multa de que trata este artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, do ano anterior, sendo adotado índice oficial que o suceder.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


TONINHO PAIVA
Vereador

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 04 do proc.
nº 1-133 de 2019
DIEGO MARINETTO
Técnico Administrativo
RS. 11.478

JUSTIFICATIVA**Considerações sobre o plástico**

Atualmente, um terço do lixo doméstico é composto por embalagens. Cerca de 80% das embalagens são descartadas depois de usadas apenas uma vez! Como nem todas seguem para reciclagem, este volume ajuda a superlotar os aterros e lixões, exigindo novas áreas para depositarmos o lixo que geramos. Isso quando os resíduos seguem mesmo para o depósito de lixo.

Recentemente, foi descoberta uma enorme quantidade de lixo boiando no meio do oceano Pacífico – uma área igual a dois Estados Unidos. Esse grande depósito de entulho se formou com o lixo jogado por barcos, plataformas petrolíferas e vindos dos continentes, sendo reunido devido às correntes marítimas. Acredita-se que lá exista algo em torno de 100 milhões de toneladas de detritos. Uma boa quantidade é composta de embalagens e sacolas plásticas. Estima-se que resíduos plásticos provoquem anualmente a morte de mais de um milhão de aves e de outros 100 mil mamíferos (Fonte: Revista Isto é, edição 1997 – “A sopa de lixo no Pacífico”).

No Brasil, aproximadamente um quinto do lixo é composto por embalagens. São 25 toneladas de embalagens que vão parar, todos os dias, nos depósitos de lixo. Esse volume encheria mais de dois mil caminhões de lixo, que, colocados um atrás do outro ocupariam quase 20 quilômetros de estrada. Ou seja, as embalagens, quando consumidas de maneira exagerada e descartadas de maneira regular ou irregular – em lugar de serem encaminhadas para reciclagem contribuem em muito para o esgotamento de aterros e lixões, dificultam a degradação de outros resíduos, são ingeridos por animais causando sua morte, poluem paisagens, causam problemas na rede elétrica (sacolas que se prendem em fios de alta tensão), e muitos



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 05 do proc.
nº 1-133 de 2019
DIEGO MARIANO
Técnico Administrativo
25.11.478

outros tipos de impactos ambientais menos visíveis ao consumidor final (o aumento do consumo aumenta a demanda pela produção de embalagens, o que consome mais recursos naturais e geram menos resíduos).

Todo esse impacto poderia ser diminuído ou eliminado, basicamente, por meio da redução do consumo desnecessário e correta separação e destinação do lixo: compramos somente aquilo que é necessário, reutilizamos o que for possível e mandamos para reciclagem materiais recicláveis e para a compostagem os resíduos orgânicos.

O IMPACTO AMBIENTAL DO LIXO PLÁSTICO PARA A CADEIA ALIMENTAR

O Plástico se fragmenta virando microplástico e causa uma série de prejuízos ambientais ao entrar na cadeia alimentar.

O impacto ambiental do lixo plástico no oceano e, conseqüentemente, na cadeia alimentar, se tornou uma verdadeira preocupação ambiental para governos, cientistas, ONGs e pessoas comuns do mundo inteiro.

Um estudo realizado durante seis anos pelo *5 Gyres Institute* estimou que há cerca de 5,25 trilhões de partículas de plástico flutuando no oceano, o que é equivalente a 269 mil toneladas de plástico.

E o pior é que parte de todo esse plástico, no formato de microplástico, acaba entrando na cadeia alimentar e prejudicando diversos organismos, inclusive humanos.

O mais alarmante é que, uma vez no ambiente, os microplásticos absorvem substâncias perigosas e são ingeridos por organismos marinhos, penetrando em toda a cadeia alimentar, inclusive a terrestre. Além de absorverem substâncias químicas perigosas persistentes e bioacumulativas, em muitos casos o próprio microplástico é feito de materiais perigosos para os organismos, como no caso de plásticos que contém bisfenóis.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 06 do proc.
nº 1-133 de 2019
DIEGO MARINETTO
Técnico Administrativo
RF 11.478

Diferentes tipos de plástico marinho acabam em partes diferentes da cadeia alimentar. Sacolas de plástico, por exemplo, se parecem com águas-vivas e são consumidas pelas tartarugas.

O lixo plástico pode viajar por longas distâncias. Um estudo mostrou que o microplástico presente no gelo Ártico percorreu mil quilômetros de uma praia da Noruega até chegar ao gelo.

Anna Marie Cook, uma das cientistas líderes da Agência de Proteção Ambiental dos EUA, acredita que as estimativas sobre a quantidade de plástico existente no oceano são subestimadas. Isso porque as estimativas são feitas com o uso de redes de arrasto de plástico da superfície do mar. Não são contabilizados os plásticos que afundam, o que faz com que o alcance do problema do microplástico na cadeia alimentar seja subestimado.

O plástico está presente em todo o planeta. Foi levado para as praias mais remotas e se acumula em regiões distantes, sendo descoberto em organismos mortos, desde peixes até pássaros e baleias.

O futuro não nos reserva boas notícias, já que a produção mundial de plástico cresce constantemente há mais de meio século, passando de aproximadamente 1,9 toneladas para cerca de 330 milhões de toneladas em 2013. O Banco Mundial estima que 1,4 bilhões de toneladas de lixo são geradas globalmente a cada ano e, desse total 10% é plástico. A Organização Marítima Internacional proibiu o despejo de resíduos de plástico (e da maioria dos outros lixos), no mar. No entanto, mesmo que seja descartado corretamente, uma parte do plástico que deveria ser depositado em aterros, incinerado ou reciclado escapa para o meio ambiente, e um fração considerável desse plástico que escapa acaba no oceano.

Com os efeitos da exposição solar, da oxidação, da ação física de animais e ondas e dos choques mecânicos, o plástico que chega no oceano ou no ambiente terrestre vai gradualmente se fragmentando e se transformando em microplástico.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 07 do proc.
nº 1-133 de 2019
DIEGO MARINETTO
Técnico Administrativo
RP 11.478

Mas a fragmentação de grandes peças do plástico não é a única maneira de os microplástico acabarem no oceano. *Nurdles*, pastilhas de plástico utilizadas como matéria-prima para a produção de produtos plásticos, podem cair de navios ou caminhões e acabar no ambiente terrestre ou no oceano.

Microesferas utilizadas como esfoliantes em produtos de higiene pessoal, como produtos de limpeza para a pele, pastas de dentes e xampus, podem escapar da água das instalações de tratamento de água e parar no mar. Até mesmo a lavagem de roupas feitas de tecido de fibras plásticas pode ser fonte de microplástico para o oceano.

O atrito de pneus dos carros com o asfalto e a lavagem da rua pela chuva também carrega microplástico para o mar.

Os organismos marinhos da cadeia alimentar consomem plásticos de vários tamanhos. Os menores microplásticos, são pequenos suficiente para serem confundidos com alimentos pelo zooplâncton. E essa é uma das vias de entrada do plástico na cadeia alimentar. Alguns organismos maiores confundem os *nurdles* (que normalmente medem menos de 5 mm de diâmetro), com ovos de peixe ou outras formas de alimento.

A utilização de plástico em suas diversas aplicações tornou-se um dos maiores problemas ambientais da atualidade. O baixo custo e a praticidade proporcionada por embalagens e utensílios de plástico, especialmente os que são descartáveis, fizeram explodir a produção e o consumo desse material no mundo todo.

Os índices de reciclagem de utensílios plásticos descartáveis são baixíssimos. Do ponto de vista econômico, é praticamente inviável a reciclagem de copos, pratos, talheres e canudos descartáveis. O fato de esses produtos geralmente serem descartados sujos de resíduos de alimentos, o que constitui contaminação para a indústria da reciclagem, implica a necessidade de lavagem para descontaminação, o que gera altos custos e grande consumo de água, inviabilizando o retorno desses

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**Folha nº 08 do proc. fls. 9
nº 1-133 de 2019
DIEGO MARINETTO
Técnico Administrativo
RF 11.478

materiais ao ciclo industrial. Estima-se que cerca de 1% apenas dos utensílios descartáveis utilizados no consumo de alimentos sejam reciclados nos países desenvolvidos. Esse percentual certamente é mais baixo no Brasil.

O destino dos utensílios plásticos descartáveis é o ambiente. Quando são destinados a aterros, esses resíduos não se decompõem rapidamente, pois não são biodegradáveis. O tempo de degradação de materiais plásticos de origem petroquímica chega a centenas de anos. A vida útil dos aterros acaba comprometida pelo grande volume de plástico e pela interferência negativa que esse material causa na decomposição de resíduos orgânicos quando a esses é misturado.

A impossibilidade logística de se proceder à destinação correta de milhões de toneladas de plástico descartado diariamente em todo o mundo faz com que os corpos hídricos se tornem grandes acumuladores de plástico.

Os destinos finais de grande parte dos utensílios que ingenuamente utilizamos ao fazer um lanche ou tomar uma bebida são os rios, lagos, mares e oceanos. Nossos hábitos de consumo, pautados pela pressa e pela praticidade, estão comprometendo a vida marinha de maneira extremamente grave.

Há áreas marinhas em algumas partes do planeta que se converteram em enormes depósitos de plástico. Animais marinhos, como aves, tartarugas e peixes, confundem fragmentos de plástico com alimento e morrem ao ingerir esse material devido à obstrução no sistema digestório. Além disso, a ação de raios ultravioleta e outros fatores físicos presentes no ambiente fragmentam continuamente o material plástico existente na água, facilitando sua dispersão nos vários níveis da cadeia trófica e em todos os ambientes.

Pesquisas recentes demonstram que o problema é bem mais grave do que se pensava. Análises mostram que muitas amostras de água tratada, em diversos países do mundo, estão contaminadas por microplásticos. Isso significa que os sistemas



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 09 do proc.
nº 1-133 de 2019
DIEGO MARINETTO
Técnico Administrativo
RF 11.478

convencionais de tratamento não são eficazes em retirar resíduos de plástico da água e que, portanto, estamos ingerindo plástico diariamente, sem saber as consequências disso para a saúde humana.

Diante desse cenário desolador, urge criar regramentos que conduzam à eliminação do uso do plástico petroquímico na composição de utensílios descartáveis, é nesse sentido que encaminhamos esse projeto de Lei para o qual pedimos o apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.